

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente**ADENDO AO PARECER ÚNICO nº 481/2010****PROTOCOLO Nº****Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº <b>02465/2002/002/2009</b>	DNPM: 830046/1985
Outorgas: 13815 a 13821/2010 (7 processos)	VALIDADE <b>LI: 6 anos</b>
DAIA: 821/2009 e 6204/2010	
Reserva Legal:	
Empreendimento: MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME	
CNPJ: 05.384.308/0001-00	
Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub Bacia: Rio do Carmo

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-05-02-9	Diques de proteção de margens de curso d'água	3
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	3

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Processos no Sistema - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
2465/2002/001/2006 - lavra a céu aberto - topázio	LP+LI concedida
3329/2006 Portaria Outorga	Outorga Deferida

Responsável pelo empreendimento: José Roberto de Souza Lima	Registro de classe
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Andrey Luiz Cardoso	Registro de classe CREA: 100.210/D

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Gladson de Oliveira	1.149.306-1	
Adriane Penna	1.043.721-8	
Michele Alcici Sarsur	1.197.267-6	
Ducimeire Clara Eurípedes	Estágio supervisionado	
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6		
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3		



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

O presente adendo ao Parecer Único nº 481/2010 refere-se ao pedido de concessão das Licenças Prévia concomitantemente com Licença de Instalação “*ad referendum*” da URC Velhas, conforme justificativa apresentada pelo empreendedor em 24/01/2011, sob o protocolo R007929/2011.

Considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor de que atendeu a todas as exigências técnicas do processo de regularização, e que o atraso no processo de licenciamento decorreu da orientação da SUPRAM para modificar a concepção do projeto de barragem para a construção de diques, culminando em ganho ambiental;

Considerando que processo em referência foi pautado na última reunião ordinária, do dia 20/12/2010;

Considerando que não haverá reunião em janeiro devido ao recesso do COPAM;

Considerando que o Parecer Único nº 481/2010 elaborado pela equipe técnica da SUPRAM CM recomenda o deferimento das Licenças Prévia e de Instalação;

Esta SUPRAM não vê impedimento para concessão das Licenças Prévia e de Instalação “*ad referendum*” da URC Velhas.